

LEI COMPLEMENTAR Nº 006

DE 12

DE

julho

DE 1.993

09  
02-08-93  
OK

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 04, de 25 de maio de 1992 e dá outras providências".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura, conforme o constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei, serão providos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O Concurso Público de que trata este artigo será regulamentado por Decreto do Executivo, realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação desta Lei e precedido de ampla divulgação pela imprensa local.

§ 2º - As provas para provimento de cargos que não dependam de escolaridade, não exigindo pois, conhecimento além dos necessários para o bom desempenho das funções a eles inerentes, serão orais e práticas, com conteúdos programáticos no estrito limite de suas atuações, precedidas de exigente triagem feita entre os candidatos inscritos, considerando-se em relação aos mesmos:

a - vida pregressa;

b - aptidão física para execução do serviço inerente ao cargo.

§ 3º - Aos atuais servidores da Prefeitura contratados a título precário e por tempo determinado, serão dispensa das quaisquer formalidades para inscrição no Concurso, sendo a mesma feita de ofício.

§ 4º - Será facultativa a inscrição dos servidores estáveis, procedendo-se, em caso positivo, da mesma forma prevista no parágrafo anterior.

...

09-A  
02-08-93  
OK

02.

...  
§ 5º - Os servidores municipais estáveis, que não prestarem o concurso público ou forem reprovados no caso de inscrição, passarão a compor o Quadro de Provimento em Extinção, Regime Celetista, instituído por Decreto do Prefeito e exercerão funções compatíveis com a atual ocupação.

§ 6º - Os servidores estáveis que forem aprovados no concurso público, serão efetivados, independente de sua classificação, passando a compor o Quadro de Pessoal da Prefeitura, sob o regime estatutário, nos termos da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 3º - Até o estabelecimento de política salarial própria através de Lei Complementar, as reposições salariais dos servidores municipais serão feitas, periodicamente, por Lei Ordinária, considerando-se:

a - a perda real do valor do salário calculada em função do IGP-M/FGV acumulado desde o último reajuste verificado;

b - a capacidade de desembolso da Prefeitura, considerando-se a aplicação máxima anual com despesas de pessoal e encargos a elas inerentes, de 45% (quarenta e cinco por cento) da Receita Corrente efetivamente realizada.

Art. 4º - Fica instituído nos termos desta Lei, o Lotacionograma da Prefeitura Municipal, conforme o ANEXO II, parte integrante da mesma, para todos os fins e efeitos.

Art. 5º - Serão extintos os cargos não constantes do ANEXO I desta Lei.

Parágrafo Único - Após 60(sessenta) dias da homologação do concurso público previsto no artigo 2º da presente Lei, a Secretaria de Administração fará o enquadramento do pessoal na nova situação, limitando-se o prazo aqui estabelecido ao dia 1º de janeiro de 1994.

Art. 6º - O Orçamento Municipal para 1994 será formulado de acordo com a presente Lei e as despesas, no presente exercício, correrão à conta de dotações próprias, previstas no vi

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

09-B  
02.08.93

...

gente orçamento.

03.

Art. 7º - Os Quadros 01, 02 e 03 do ANEXO III, da Lei Complementar nº 04, de 25 de maio de 1992, passam a vigorar com as alterações previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 12 de *Julho* de 1993.

*WILMAR PERES DE FARIAS*  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

A N E X O I

C A R G O S	REF. / NÍVEL	V A G A S
ADVOGADO	22 "A"	04
AGENTE DE SAÚDE	01 "A"	07
AGRÔNOMO	22 "A"	01
ARQUITETO	22 "A"	01
ASSISTENTE SOCIAL	22 "A"	02
ATEND. ENFERMAGEM	01 "A"	39
AUX. ADMINISTRATIVO	08 "A"	97
AUX. DE ENFERMAGEM	08 "A"	13
AUX. SERVIÇOS GERAIS	01 "A"	365
BIBLIOTECÁRIO	22 "A"	01
BIOQUÍMICO	22 "A"	01
CADASTRADOR	05 "A"	04
CARPINTEIRO	08 "A"	03
CONTADOR	22 "A"	01
DESENHISTA	08 "A"	03
DIGITADOR	08 "A"	10
ELETRICISTA	08 "A"	01
ENFERMEIRO	22 "A"	02
ENGENHEIRO CIVIL	22 "A"	04
FISCAL DE OBRAS	08 "A"	05
FISCAL DE TRIBUTOS	08 "A"	08
MECÂNICO	08 "A"	02
MÉDICO	22 "A"	03
MÉDICO PLANTONISTA	-	13
MOTORISTA	08 "A"	43
MÚSICO	02 "A"	25
ODONTÓLOGO	22 "A"	02

Cont...

## ANEXO I

C A R G O S	REF. / NÍVEL	V A G A S
OPERADOR DE MÁQ. TERRAPLAN.	14 "A"	10
OPERADOR DE VACA MECÂNICA	08 "A"	02
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	22 "A"	02
PROFESSOR	03 "A"	127
PSICÓLOGO	22 "A"	01
SUPERVISOR EDUCACIONAL	01 "A"	01
TÉCNICO AGRÍCOLA	08 "A"	02
TÉCNICO CONTABILIDADE	08 "A"	02
TÉCNICO LABORATÓRIO	08 "A"	03*
TOPÓGRAFO	01 "A"	51
VIGIA	08 "A"	04
VIGILANTE SANITÁRIO		

09-C  
02-08-93  
OK

LOTACIONOGRAMA

ANEXO - II

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT.

CARGOS

VAGAS

Auxiliar Administrativo .....	97
Auxiliar de Serviços Gerais .....	365
Auxiliar de Enfermagem .....	13
Atendente de Enfermagem .....	39
Agente de Saúde .....	07
Advogado .....	04
Assistente Social .....	02
Arquiteto .....	01
Bioquímico .....	01
Bibliotecário .....	01
Cadastrador .....	04
Contador .....	01
Carpinteiro .....	03
Digitador .....	10
Desenhista .....	03
Enfermeiro .....	02
Eletricista .....	01
Engenheiro Civil .....	04
Fiscal Tributos .....	08
Motorista .....	43
Médico .....	03
Odontólogo .....	02
Operador "Vaca Mecânica" .....	02

09-5  
02-08-93  
OK

LOTACIONOGRAMA

ANEXO - II

MARA DE DISTRIBUIÇÃO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

CARGOS	VAGAS
Orientador Pedagógico .....	02
Professor .....	127
Psicólogo .....	01
Supervisor Educacional .....	01
Técnico Laboratório .....	02
Técnico Contabilidade .....	02
Técnico Agrícola .....	02
Topógrafo .....	03
Vigia .....	51
Agrônomo .....	01
Vigilante Sanitário .....	04
Médico Plantonista .....	13
Mecânico .....	02
Operador de Máquinas de Terraplanagem .....	10
Fiscal de Obra .....	05
Músicos .....	25

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei Complementar foi registrada no Livro Proprio nº 8.44 de 16 e publicada no mural da P. Municipal -  
12 / 07 / 1993